



**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 35/2018**  
**PROCESSO Nº 2363/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços conforme anexo I.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. SERVIÇOS**

**1.1.** Constitui objeto deste credenciamento procedimento oftalmológicos para atender municípios;

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por pessoas jurídicas;

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Triunfo deverão apresentar os documentos relacionados no item 3 do presente edital, à partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 9h às 12h e das 13h às 16h40min, no **PROTOCOLO GERAL**, na Rua XV de Novembro, 15, Centro, nesta cidade.

**2.2.** A vigência do termo de adesão é de 1 (um) mês, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** **contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1;

**b)** comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

**c)** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

**d)** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

**e)** prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.



- f) certidão negativa de débito com o **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) **alvará de localização** fornecido pelo Município sede do estabelecimento do requerente;
- i) **alvará sanitário** da sede do requerente, segundo legislação vigente;
- j) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
  - j.1) capacidade máxima de Procedimento Oftalmológicos;
  - j.2) declaração de que possui toda a estrutura e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços prestados.
- k) declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente (conforme modelo do Anexo III);
- l) relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
  - l.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidade da equipe técnica;
  - l.2) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos da equipe técnica;
  - l.3) Cópia das carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviços de todos os empregados.
- m) Atestado, emitido pela Secretaria do Planejamento do Município, comprovando que suas dependências estão de acordo com a legislação vigente, sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Triunfo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

**4.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Municipal da Saúde.

**4.4. É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;



**b)** a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

**b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**4.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo na tabela anexa.

**5.2.** Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

**5.3.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Regularidade com o FGTS (CRF);

**b)** Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**c)** Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;

**d)** Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;

**e)** Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;

**f)** Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços

## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.



## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
Unidade: 1101 Fonte: ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
Cat. Econômica: 339039500000 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR,  
ODONTOLÓGICO  
Red. Desp.: 3808

## 8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor Jurídico da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos e protocolados, em horário de expediente, das 9h às 12h e das 13h às 16h40min.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

8.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

## 9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

9.1. A vigência do Termo será de 1 (um) mês, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## 11. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

<b>Anexo I</b>	<b>Serviços</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Designação de Representante Legal</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Minuta do Termo de Adesão</b>



## **12. INFORMAÇÕES**

**12.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h40min, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, na Rua XV de Novembro, 15, centro.

**12.2.** Todo requerente pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

**12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Triunfo, 30 de novembro de 2018.

**Sônia Quadros Ramos**  
**Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos**

Analisado os termos do presente Edital, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessoria Jurídica**



**ANEXO I**

**SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	200	un	Consultas oftalmológicas	60,00
2	50	un	Exames de refração	48,00
3	50	un	Exames de tonometria	48,00
4	50	un	Exames de fundo de olho	48,00
5	50	un	Exames de mapeamento de retina	48,00



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO II

### DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para participar em Chamada Pública nº 07/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**



### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N.º 07/2018**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
1		un	Consultas oftalmológicas	60,00
2		un	Exames de refração	48,00
3		un	Exames de tonometria	48,00
4		un	Exames de fundo de olho	48,00
5		un	Exames de mapeamento de retina	48,00

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ-MF:** \_\_\_\_\_ **FONE/FAC-SÍMILE:** \_\_\_\_\_

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**



## **ANEXO V**

### **MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, ao aderir ao presente credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada Pública n.º 07/2018, autorizado pelo processo administrativo nº \_\_\_\_\_ aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, podendo sofrer as penalidades previstas no Edital, caso descumpra os compromissos assumidos.

### **ANEXO I – SERVIÇOS**

#### **DO PROCEDIMENTO**

O encaminhamento dos usuários será feito através de documento de referência e contra referência.

#### **DA VIGÊNCIA**

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 1 (um) mês, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

Órgão: 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
Unidade: 1101 Fonte: ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
Cat. Econômica: 339039500000 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR,  
ODONTOLÓGICO  
Red. Desp.: 3808

#### **MOTIVOS DE RESCISÃO**

O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CRENCIADA

ADVOGADO